

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

EMPRESA INTERESSADA: EGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI.

ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação formulada pela empresa EGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI.

O pedido é tempestivo, visto que protocolado em 24/01/2022, dentro do prazo assinalado no item 8.11 do Edital, para esclarecimento de dúvidas, extensível também aos casos de impugnações (11/03/2022).

PEDIDO

A Impugnante solicita a retificação do Edital, de forma a que seja fixado como marco inicial para reajustamento de preços a data da elaboração da planilha orçamentária divulgada pelo SESC.

FUNDAMENTAÇÃO

Logo de início, causa estranhamento a impugnação, por se tratar de obra com prazo de execução máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, ao passo que os reajustamentos de preços somente são viáveis depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do início da vigência do contrato (item 4.2 do Edital). Por lógica elementar, não se trata de obra sujeita a reajustamento.

Em segundo plano, porque o texto legal invocado (artigo 3º da Lei 10.192/2001) não alcança o Edital impugnado, uma vez que aplicável apenas e tão somente a “...*órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* ...”. Por ter natureza jurídica **privada**, nos termos do artigo 4º do Decreto 61.836/67, o Sesc não está sujeito a tal regramento.

Em terceiro plano, porque a periodicidade anual de reajuste aplicável ao caso concreto é definida mediante texto legal, no caso o artigo 28, § 3º, III, da Lei 9.069/95, não sendo possível ao Sesc agir de modo diverso, conforme pretende equivocadamente a Impugnante.

Em quarto e último lugar, porque o paradigma utilizado (Concorrência nº 003/2021 - reforma do Sesc Centro) desmente a tese de defasagem do valor estabelecido para a licitação, uma vez que naquele certame a Impugnante foi vencedora com desconto de 23,51% em relação ao valor de referência/orçamento divulgado pelo Sesc, refletindo que o mesmo era adequado e vantajoso para a proponente, tanto assim que a segunda colocada (TWC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.) ofertou desconto de 23%, pouquíssimo inferior ao da vencedora. Um e outro preço demonstra o acerto do valor de referência constante daquele Edital.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação de Obras, à unanimidade de seus membros, decide manter inalterado o critério definido no Edital para reajustamento do valor contratado (item 4.1.11 e Cláusula Quarta da minuta de contrato).

Ficam integralmente mantidas as disposições contidas no Edital, especialmente a data designada para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais (18/03/2022).

Rio Branco (AC), 14 de março de 2022.

Naigner Dantas de Souza

Presidente da Comissão, em exercício

Antonio Francisco de Souza Coelho

Membro

Erika Costa da Silva

Membro